

ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS

CNPJ-MF nº 05.259.136/0001-34

Assinatura
R.T.D.P.J.

Estatutos Sociais

Capítulo Primeiro

Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**, também designada simplesmente FÉRIAS VIVAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 24 de julho de 2.002, sob a forma de associação, de finalidade social e sem fins lucrativos, é regida pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na rua Alvorada, 428, podendo estabelecer outras unidades em qualquer ponto do território nacional, a critério da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Capítulo Segundo

Dos Objetivos Sociais e Políticas Gerais

Artigo 4º - A associação, observado o princípio da universalização dos serviços, tem como finalidades:

- a) - Defender e proteger os direitos estabelecidos da criança e do adolescente, dos consumidores, bem como de terceiros eventualmente lesados pela relação de consumo, promovendo a observância e respeito da legislação aplicável, especialmente dos princípios, direitos e garantias inseridos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código de Defesa do Consumidor referentes à Vida, à Saúde, ao Lazer, e à Cultura;
- b) - Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação e conscientização do respeito aos direitos do consumidor e da criança e do adolescente, especialmente no que respeita à segurança das atividades de lazer e turismo, todas as atividades na área de educação serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos;
- c) - Promover estudos e pesquisas sobre as causas de acidentes no fornecimento de produtos, equipamento e prestação de serviços no turismo, lazer e recreação, visando ao desenvolvimento de uma consciência valorativa, para que os segmentos sociais identifiquem a necessidade de regulamentação desses setores, com o escopo de prevenir acidentes;
- d) - Promover o exercício da ética nas relações de consumo em geral e, em especial, no fornecimento de produtos e prestação de serviços no setor de cultura, lazer e turismo e sua interação com o meio ambiente, respeito ao ecossistema e recursos naturais;
- e) - Estimular e promover a construção de novos direitos que atendam aos sujeitos da relação de consumo, a regulamentação de leis já editadas e aperfeiçoamento do sistema normativo brasileiro;

Assinatura
Oz.

f) – Promover, produzir e divulgar, por todos os meios cartilhas e apostilas, informações, estudos, pesquisas, conhecimentos técnicos e científicos que respeitem aos direitos da criança e do adolescente e dos consumidores;

g) – Estimular a parceria entre os segmentos sociais envolvidos direta ou indiretamente com a proteção do consumidor, para criar uma cultura de excelência empresarial no setor de segurança em turismo e lazer;

Artigo 5º - A Associação Férias Vivas, dedicar-se-á às suas atividades, mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatos, podendo:

a) – ser beneficiária de doações de recursos físicos, humanos e financeiros de origem pública, privada ou autárquica;

b) – captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;

c) – receber e prestar serviços de consultoria e gestão de projetos, inclusive intermediários e de apoio, de forma gratuita ou onerosa, a terceiros em geral e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

d) – celebrar contratos, convênios, termos de parcerias, acordos e quaisquer outras formas de obrigações e manifestações de vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas federais, estaduais ou municipais, ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, institutos, sociedades e demais formas de constituição, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionados ao seu campo de atuação;

e) – remunerar terceiros, pessoas jurídicas ou físicas que lhe prestem serviços específicos, observando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

f) – organizar arquivos, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas de sua atuação;

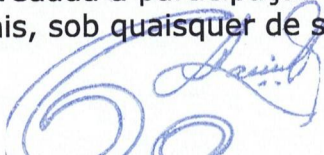
g) – prestar assessoria jurídica gratuita concernente aos direitos estabelecidos dos consumidores, no que respeita à segurança, à Vida e à integridade física, além de outros interesses correlatos;

h) – promover, produzir, editar e divulgar, por todos os meios livros que respeitem aos direitos da criança e do adolescente, dos consumidores, meio ambiente e matéria de cidadania.

Parágrafo Único – A Associação poderá comercializar produtos promocionais, publicações, vídeos, serviços, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação, revertendo o produto dessa comercialização integralmente para a realização dos objetivos, visando à sustentabilidade de suas ações.

Artigo 6º - A Associação poderá participar de comissões, grupos ou órgãos, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação.

Artigo 7º - A Associação, na sua atuação, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e terá atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer de suas formas.


R. T. D. P. J.





Artigo 8º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a participar ou colaborar para seus fins, não respondendo, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações ou compromissos por ela assumidos ou por atos praticados por seus dirigentes.

Artigo 10 - Para tornar-se associado, o interessado deve cumprir as seguintes condições:

- a) - concordar com os presentes Estatutos e expressar, em sua atuação, os princípios nele definidos;
- b) - sendo pessoa física, ter idoneidade moral e reputação ilibada e não ter sido condenado em processo criminal;
- c) - sendo pessoa jurídica, ter idoneidade moral, reputação ilibada, inclusive seus dirigentes, os quais não podem ter sido condenados em processo criminal;
- d) - ser apresentado por outro associado e ter sua inscrição aprovada pela Diretoria.

Artigo 11 - São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar das Assembleias Gerais, opinar e votar os assuntos colocados em pauta;
- III - apresentar aos órgãos da associação, sugestões, anteprojetos, propostas de programas e de atividades pertinentes aos objetivos sociais;
- IV - representar a Associação em eventos, comissões, grupos de trabalho e de estudo, desde que autorizados pela Diretoria;
- V - ter acesso às atividades e dependências sociais;
- VI - participar de cursos, seminários, simpósios, em nome da Associação, relativos aos objetivos sociais, devendo obter aprovação da Diretoria.

Artigo 12 - São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões dos órgãos da Associação;
- III - pautar-se segundo os princípios éticos e programáticos da Associação;
- IV - atuar e colaborar na execução das finalidades da Associação;
- V - zelar pelo bom nome da Associação e promover a divulgação de suas ações, para a consolidação de suas finalidades.
- VI - comparecer às reuniões e assembleias da Associação;
- VII - manter junto à Associação, cadastro atualizado de seus dados pessoais, inclusive endereço para correspondência em geral, convocação, notificações, intimações, citações e outros atos de direito. Para todos os efeitos destes Estatutos, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação, até o 5º dia útil anterior à expedição da correspondência.

R.T.D.P.J.

Artigo 13 - Perderá a condição de associado, por justa causa, aquele que incorrer em violação estatutária, apresentar conduta ofensiva à Associação ou contrária às suas finalidades e à Ética, observado o princípio do contraditório.

Capítulo Quarto

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14 - São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO FÉRIAS VIVAS**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Artigo 15 - A instituição não remunerará os seus dirigentes, sob qualquer pretexto, pelas funções estatutárias que, nessa qualidade, exercerem, em seus mandatos.

Artigo 16 - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 17 - Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao previsto no "caput" deste artigo, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 18 - É vedada a prática, em nome da Associação de qualquer ato de favor ou que importe em fiança, aval ou qualquer forma de garantia a terceiros, em atos que não tenham vinculação com suas atividades sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é órgão soberano da instituição, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e serão presididas por qualquer dos Diretores ou, na falta ou impedimento, por qualquer dos associados, eleito para a função, pelos associados presentes à assembleia.

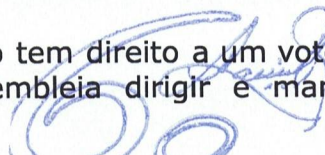
Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas por um dos membros da Diretoria Executiva ou, ainda, por um quinto dos associados, mediante editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de dez dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, na hora prevista no edital, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados, igualmente em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quorum não for exigido por estes Estatutos.

Parágrafo Quinto - Cada associado tem direito a um voto nas deliberações, competindo ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos


R.T.D.P.J.



trabalhos, dar o voto de minerva quando houver empate nas votações, proclamando as decisões ao plenário, e nomear o secretário para elaboração da ata dos trabalhos.

Parágrafo Sexto – Os associados poderão se fazer representar por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o mês de março de cada ano, para deliberar sobre a aprovação das contas, o Balanço Anual, as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findos os respectivos mandatos e para deliberar sobre a programação anual da Associação.

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, segundo pauta específica constante do edital de convocação, para:

- a) – deliberar sobre emendas ou modificações do Estatuto;
- b) – decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação, cisão, incorporação ou dissolução, indicando, neste último caso, o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecendo a forma de processamento da dissolução;
- c) – autorizar, mediante proposta da Diretoria negociação que envolva oneração, alienação, permuta ou qualquer outra forma de disposição, de bens imóveis pertencentes ou incorporados a qualquer título, ao patrimônio da Associação;
- d) – destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) – preenchimento de cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal.
- f) – tratar de outros assuntos de interesse social, devidamente pautados no edital de convocação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para tais fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria é formada por 4 (quatro) membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, e dois Diretores Executivos e reunir-se-á anualmente para a apresentação das demonstrações financeiras e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) – efetuar recebimentos de contribuições dos sócios e de terceiros em geral, aceitar doações, serviço voluntário, apoio financeiro e institucional ou corporativo e qualquer outra forma de colaboração para a consecução das atividades da Associação;
- b) – representar a Associação perante pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas, agências, federais, estaduais e/ou municipais, inclusive fundações, institutos, outras organizações não governamentais e instituições bancárias ou creditícias;
- c) – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em qualquer estabelecimento no país ou do exterior, emitir cheques, solicitar talões,

R. T. D. P. J.

03.

autorizar transferências de valores, efetuar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento;

d) – representar a Associação, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nas contratações, parcerias públicas e privadas e convênios de caráter técnico ou financeiro;

e) – efetuar pagamentos dos compromissos financeiros da Associação, inclusive de natureza tributária;

f) – promover o registro e arquivamento dos atos sociais nos órgãos e cartórios competentes.

Parágrafo Único: O Presidente poderá delegar, para fim especial, a qualquer Diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Superintendente:

a) – encaminhar o balanço anual e parecer do Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;

Artigo 25 - Compete aos Diretores Executivos:

a) – a execução das atividades da Associação,

b) – utilizar-se de todos os meios para o bom gerenciamento da entidade, bem como supervisionar seus funcionários, instalações, equipamentos e patrimônio;

Artigo 26 - Compete, ainda, à Diretoria, a partir da assinatura conjunta de um e/ou dois de seus membros:

a) – representar a Associação em atos de alienação de forma onerosa ou gratuita, de valores e de bens móveis e imóveis que integrem seu patrimônio;

b) – outorgar, em nome da Associação, procuração "ad iudicia et extra" e "ad negotia", com poderes específicos e prazo determinado, podendo, no caso de defesa judicial, ser o mandato por prazo indeterminado;

c) – contrair empréstimos em nome da Associação, cujos recursos devem ser destinados à consecução dos objetivos sociais.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, reunindo-se ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, através de voto direto e secreto e escolherão entre si, um Presidente e um substituto.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – fiscalizar os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade da aplicação dos recursos da Associação, emitindo pareceres à Assembleia Geral;

b) – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

c) – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Capítulo Quinto

PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 30 - Os recursos e o patrimônio da associação provêm da contribuição dos associados e colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por outras

R.T.D.P.J.

instituições, a qualquer título, nacionais ou estrangeiras, de doações, legados ou auxílios, subvenções, incentivos fiscais, direitos e créditos, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no parágrafo único do artigo 5º destes Estatutos.

Parágrafo Único – Os recursos poderão advir, também, da remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas e/ou associados, na forma e valores estabelecidos pela Diretoria e pelos rendimentos produzidos pelos seus bens, direitos, serviços, produtos e eventos destinados à captação de recursos.

Artigo 31 - Os bens e recursos da Associação serão constituídos pelos bens e valores previstos no artigo anterior, inclusive móveis e imóveis, títulos, direitos e valores.

Parágrafo Único – Os recursos da Associação serão integralmente aplicados no país, na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 32 - As normas de prestação de contas da associação seguirão os seguintes critérios:

- a) – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) – publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, que ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos provindos de Termo de Parceria;
- d) – observância do estatuído no artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, para a prestação de contas quando do recebimento de recursos e bens de origem pública.

Artigo 33 - A Associação Férias Vivas não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 34 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo Sexto

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - A Associação será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, nos termos estatutários e, nesse caso, seu patrimônio líquido será, necessariamente, transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23/03/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único – Na hipótese da associação perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.


R.T.D.P.J.



Artigo 36 - A Associação no desempenho de suas funções observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório em conformidade com o artigo 4º, incisos I e II da Lei 9.790/99;

Artigo 37 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Diretoria.



Silvia Maria Basile
Presidente

Visto,



OAB/SP nº

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-903
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
SILVIA MARIA BASILE, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 21/05/2024 - 13:46:23
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 8,23
PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANA - ESCRIVENTE
Etiqueta: 3970298 Selos: AB 351409

VALIDO COM O SELO (ARFEN)

PAULO ROBERTO DA CUNHA VIANA
ESCRIVENTE AUTORIZADO




R. T. D. P. J.

